



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

245  
a

ACÓRDÃO

02288.000/01-5 RVDC

Fl.1

**EMENTA: REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO.**  
Deferimento parcial de algumas vantagens, em consonância com o poder normativo constitucionalmente conferido a esta Justiça Especializada. Indeferimento de outras, por reguladas em lei ou próprias para acordo.

**VISTOS** e relatados estes autos de **REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO**, sendo suscitante **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES** e suscitados **1. SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **2. SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAXIAS DO SUL**.

O suscitante ajuíza ação de revisão de dissídio coletivo contra os suscitados, pleiteando, dentre outras vantagens arroladas às fls. 04/25, reajuste salarial com base em 100% do INPC/IBGE do período revisando, fixação de salário normativo, adicionais de horas extras, noturno, por tempo de serviço, estabilidade provisória à gestante e dispensa para recebimento do PIS.

Instrui o processo com a seguinte documentação: instrumento de mandato (fl. 26), certidão de alteração de base territorial (fls. 27/28), edital (fls. 62/64), ata da assembléia-geral (fls. 66/74), listas de presenças (fls. 75/78), comprovantes de tentativas de negociação prévia direta e mediada pela DRT (fls. 79/83 e 86/87), cópia autêntica da decisão revisanda (fls. 88/120), declaração do nº de sócios (fl. 127) e cópia autêntica do estatuto social (fls. 129/145).

É designada audiência e determinada notificação dos suscitados, para que respondam aos termos da presente representação, querendo, e ofereçam proposta de solução amigável, conforme dispõe o item XI da Instrução Normativa nº 04/93 do TST (fl. 147).

Os suscitados contestam o feito, às fls. 151/169 e 173/210, arguindo as prefaciais de ausências de quorum legal e estatutário, de negociação prévia, de pressupostos legais para a pretendida revisão, não-delimitação das bases de conciliação e irregularidade da assembléia. Juntam procurações às fls. 170 e 211/212.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

246

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.2

É encerrada a instrução e o processo distribuído a esta Relatora, na forma regimental.

O Ministério Público do Trabalho, no parecer exarado às fls. 227/233, opina, em preliminar, pela extinção do feito em relação ao suscitado nº 2 e no mérito, pelo deferimento parcial dos pedidos.

É o relatório.

**ISTO POSTO:**

**PRELIMINARMENTE.**

**1. DA EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO SUSCITADO.**

A presente ação foi ajuizada como revisional, sendo juntada aos autos a decisão revisanda – Acórdão nº 01888.000/00-7 RVDC, fls. 88/120. Todavia, naquele processo, em relação ao Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Caxias do Sul (segundo suscitado neste processo), o feito foi extinto sem julgamento do mérito. Em razão disso e da inviabilidade de se cumular dissídio coletivo revisional com originário, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, relativamente ao suscitado nº 2, Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Caxias do Sul.

**2. DA AUSÊNCIA DE QUORUM LEGAL E ESTATUTÁRIO PARA INSTAURAÇÃO DA INSTÂNCIA.**

O suscitado nº 1 arguiu que não foi observada a presença de quorum mínimo em assembléia para aprovação da representação. Sustenta que não há identificação dos participantes da assembléia, não sendo possível verificar se realmente são integrantes da categoria profissional. Aduz, também, que em se tratando de entidade sindical com base territorial que abrange vários municípios, há a necessidade de realização de assembléias em cada localidade, o que não ocorreu. Requer, por conseguinte, a extinção do feito.

Sem razão.

De acordo com o edital, publicado nos termos estabelecidos no estatuto social da categoria, art. 22, § único (fl. 133), nos jornais “Correio Riograndense” e



247  
9

ACÓRDÃO  
02288.000/01-5 RVDC

Fl.3

“Semanário”, dos dias 10 e 13 de janeiro de 2001, respectivamente, e distribuído em prefeituras dos municípios pertencentes à base territorial (fls. 62/64), foram convocados todos os trabalhadores, associados ou não, pertencentes à categoria profissional, para assembléia-geral, a ser realizada na sede do sindicato em Bento Gonçalves, em 26.01.01, às 18h e 30min, em primeira convocação e às 19h e 30min, em segunda convocação.

O estatuto social da categoria, no art. 24 (fl. 133), estabelece que em 1ª convocação a assembléia será instalada com número mínimo de 50% dos associados e em 2ª convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios. A assembléia foi realizada em segunda convocação, às 19h e 30min, com a participação de 43 interessados, conforme se verifica às fls. 66/74 e 75/78, respectivamente.

Portanto, nenhuma irregularidade ocorreu, pois a convocação para a assembléia-geral, bem como sua realização, obedeceram ao que prescreve o estatuto social da categoria. Também não houve infringência ao disposto no art. 859 da CLT, visto que todos os itens da “ordem do dia” foram aprovados por unanimidade dos presentes.

Quanto ao argumento do suscitado, de que não consta a identificação dos participantes, não sendo possível verificar se são integrantes da categoria, este não procede, porquanto a convocação para assembléia diz respeito àqueles que compõem a categoria, quer sejam sócios ou não. Por óbvio, que aqueles que participaram do evento e assinaram a lista de presenças são os verdadeiros interessados na negociação e/ou ajuizamento da ação.

Por fim, em que pese o posicionamento do Colendo TST seja pela realização de assembléias nos diversos municípios abrangidos na ação coletiva, sabe-se que na prática tal exigência inviabiliza a atuação sindical.

Rejeita-se a prefacial.

### 3. DA AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA.

O suscitado remanescente postula que o processo seja extinto sem julgamento do mérito, afirmando que não houve o esgotamento das negociações prévias, conforme estabelece o art. 616 da CLT.

Sem razão.

Às fls. 79/80 dos autos estão juntadas cópias das correspondências que foram enviadas aos suscitados, com a pauta de reivindicações, em que o suscitante os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

248  
a

## ACÓRDÃO

02288.000/01-5 RVDC

Fl.4

convida para reuniões agendadas em três oportunidades, relativas à negociação prévia. Entretanto, as cópias das atas de reuniões de negociação acostadas às fls. 77/84, dão conta de que os suscitados, embora efetivamente convidados, não compareceram.

Também houve a tentativa de negociação prévia com a intermediação da Delegacia Regional do Trabalho, Subdelegacia de Caxias do Sul, pois, embora tenha se feito presente o suscitado nº 2, a composição restou inexitosa (fls. 86/87).

Diante desses dados, houve o esgotamento das tratativas de negociação prévia. Rejeita-se.

### **4. DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A PRETENDIDA REVISÃO.**

O SINDUSCON-RS requer a extinção do feito sem julgamento do mérito, asseverando que não foi preenchido o dispositivo constante no art. 873 da CLT, no sentido de que não demonstrada a ocorrência de modificações nas condições de trabalho em relação à norma revisanda. Acrescenta, ainda, que a decisão revisanda foi extinta pelo TST, pendendo apenas de trânsito em julgado.

Sem razão.

Na esteira do entendimento preconizado pela D. Procuradoria do Trabalho, às fls. 228/229, *A sentença normativa tem vigência imediata, independentemente do trânsito em julgado. Eventual suspensão da sua vigência ou extinção do feito pelo TST, como alegado pelo suscitado, não restaram demonstradas. Quanto à alteração das circunstâncias que motivaram a fixação das condições de trabalho, está subentendida na necessidade de recuperação dos salários e consta da fundamentação particular de cada cláusula.*

Rejeita-se a prefacial.

### **NO MÉRITO.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

**PEDIDO:** As empresas abrangidas pelo Sindicato Suscitado concederão um reajuste salarial aos empregados representados pelo Sindicato Suscitante, a partir de 1º de maio de 2001, tendo como fator de correção o INPC (IBGE), ou, ainda,



249  
a

ACÓRDÃO  
02288.000/01-5 RVDC

FL.5

outro índice mais favorável aos empregados, integral, acumulado no período de 1º de maio de 2000 a 30 de abril de 2001, que será aplicado sobre o salário percebido pelos trabalhadores em 1º de maio de 2000.

Para os empregados que ingressaram após a data-base, o reajuste salarial será feito na proporção de 1/12 (hum doze avos) por mês ou fração de 15 (quinze) dias de trabalho na empresa, do percentual estabelecido pelo "Caput" desta Cláusula.

**Defere-se em parte** o pedido, para conceder aos trabalhadores da categoria profissional suscitante, reajuste salarial de 7,07% (sete vírgula zero sete por cento), em 01.5.01, tomando-se com parâmetro a variação do INPC/IBGE, apurada no período de 01.5.00 a 30.4.01, a incidir sobre os salários de 01.5.00, observada as devidas compensações e atendido o regramento da IN nº 04/93 do C. TST, quanto aos empregados admitidos após a data-base, nos moldes de seus itens XXI e XXIV.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - AUMENTO REAL

**PEDIDO:** As empresas abrangidas pelo Sindicato Suscitado, concederão um aumento salarial, para todos os empregados representados pelo Sindicato Suscitante, no percentual de 10% (dez por cento) que será aplicado sobre o salário reajustado nos termos da cláusula anterior.

**Indefere-se,** porque o pedido não está amparado em indicadores objetivos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUTIVIDADE

**PEDIDO:** As empresas abrangidas pelo Sindicato Suscitado concederão uma parcela a título de produtividade da Categoria, aos empregados representados pelo Sindicato Suscitante, no percentual de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o salário corrigido e aumentado nos termos das cláusulas anteriores.

**Indefere-se.** porque o pedido não está amparado em indicadores objetivos.

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO



**ACÓRDÃO**  
02288.000/01-5 RVDC

Fl.6

**PEDIDO:** O Salário Normativo da Categoria a contar da presente data-base será equivalente a importância de 04 (quatro) Salários-Mínimos, acrescidos de 2% (dois por cento), mensalmente, não podendo as empresas manterem ou contratarem empregados com salário inferior ao acima estabelecido.

Defere-se em parte o pedido, para assegurar aos integrantes da categoria profissional suscitante o reajuste concedido na cl. 1ª, de 7,07% (sete vírgula zero sete por cento) sobre os salários normativos fixados na decisão revisanda (cl. 4ª), passando aos valores a seguir, já procedidos os arredondamentos:

- a) Categoria em geral, inclusive serventes - R\$ 365,20;
- b) Oficiais.....- R\$ 484,00.

**CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL**

**PEDIDO:** O Piso Salarial, para os profissionais integrantes da Categoria, na forma do Inciso IV, Artigo 7º, da Constituição Federal, a partir da presente data-base, será equivalente a importância de 02 (dois) Salários Normativos da Categoria, sendo atualizado mensalmente pela inflação ocorrida.

Indefere-se, pois o salário normativo da categoria está fixado na cláusula quarta, supra.

**CLÁUSULA SEXTA - AUMENTOS PARA TRABALHADORES NÃO-BENEFICIADOS PELO DISSÍDIO.**

**PEDIDO:** Aos trabalhadores que não forem atingidos pelos reajustes e aumentos deste Dissídio, e que percebam até 3 (três) Salários Normativos, na presente data-base, será concedido um aumento de 10% (dez por cento) sobre o salário percebido no mês da data-base da Categoria.

Indefere-se, porquanto o reajuste salarial deferido na cláusula primeira alcança toda a categoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE MENSAL**

**PEDIDO:** Os salários em geral, o Piso Salarial da categoria, bem como o Salário Normativo da Categoria, a partir da presente data-base serão reajustados,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

251  
7

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.7

mensalmente, pelo INPC (IBGE) do mês antecedente ou, ainda, outro índice mais favorável ao trabalhador.

**Indefere-se o pedido, pois em desacordo com a legislação vigente.**

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL EM 01.11.00**

**PEDIDO:** Os salários em geral, o Piso Salarial da Categoria, bem como o Salário Normativo da Categoria, em 01 de novembro de 2001, serão reajustados pelo INPC (IBGE) acumulados ocorridos de 01 de maio de 2001 à 31 de outubro de 2001.

Para os trabalhadores que ingressarem após a data base o reajuste será na proporção de 1/6 (um sexto) por mês ou fração de 15 (quinze) dias de trabalho na empresa, do percentual estabelecido pelo "Caput" desta Cláusula.

**Indefere-se o pedido, porque contrário à legislação vigente.**

**CLÁUSULA NONA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**PEDIDO:** As empresas integrantes do Sindicato Suscitado concederão aos empregados representados pelo Sindicato Suscitante, Triênio de 8% (oito por cento) e quinquênio de 10% (dez por cento), sobre a remuneração, a partir do mês em que completar o período.

**Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 9:** *Para cada período de cinco anos de trabalho na mesma empresa, ou no mesmo grupo de empresas, o empregado terá direito a um aumento de 2% (dois por cento) sobre o salário percebido, cumulativamente, sendo o mesmo calculado sobre a remuneração mensal, incidindo também sobre as correções salariais.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

**PEDIDO:** Participação nos lucros da empresa, inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal/88, equivalente ao percentual de variação patrimonial da empresa no exercício, sendo parcela autônoma e incidindo sobre a remuneração do empregado a partir da presente data-base.



252  
9

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

FL8

Indefere-se, porque a matéria está devidamente regulada na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

**PEDIDO:** O horário extraordinário será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), nos dias úteis e de 200% (duzentos por cento) nos domingos e feriados, sobre a hora normal, isto sem prejuízo do pagamento do adicional noturno, se for o caso.

Defere-se em parte o pedido, nos termos dos Precedentes Normativos nº 03 e 05, deste TRT: *As horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). O trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL NOTURNO**

**PEDIDO:** O adicional noturno será remunerado com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou sobre o valor da hora extra, sem prejuízo do pagamento sobre a hora extra.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE DA GESTANTE**

**PEDIDO:** A empregada gestante será garantida estabilidade provisória desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término da garantia estabelecida no Artigo 10, II, letra "B", das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 13: *Concedese a garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto, nos contratos por tempo indeterminado.*



**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.9

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

**PEDIDO:** Ao empregado que se acidentar em serviço será garantida estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a partir de seu retorno ao emprego, inclusive para quem estiver sob contrato.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 14: O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independente da percepção de auxílio-acidente, nos contratos por prazo indeterminado.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS**

**PEDIDO:** As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações ou avisos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 15: Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÓPIA DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO**

**PEDIDO:** Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado, as empresas fornecerão ao empregado a segunda via ou cópia do referido contrato, devidamente assinado.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 16: É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENVELOPES DE PAGAMENTO**

**PEDIDO:** As empresas fornecerão aos empregados os envelopes de pagamento dos salários, com identificação da, empresa e discriminação das parcelas pagas e



251  
7

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.10

dos descontos efetuados, inclusive quanto ao pagamento do 13º Salário, adicionais, quinquênios e vales.

Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 17: *O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.*

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO**

**PEDIDO:** Quando do recebimento do aviso prévio, o empregado será imediatamente dispensado do trabalho, sendo elaborada a rescisão e indenizado o mesmo.

Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 18: *O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.*

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**PEDIDO:** Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos seus empregados a segunda via ou cópia do aviso prévio e do recibo de quitação.

Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 19: *É obrigatória a entrega ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL**

**PEDIDO:** Fica assegurado aos trabalhadores integrantes da Categoria Profissional o aviso-prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 30 (trinta) dias por cada ano, ou fração igual ou superior a seis meses de serviço.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

257  
x

ACÓRDÃO

02288.000/01-5 RVDC

Fl.11

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 20: Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ÉPOCA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS**

**PEDIDO:** As empresas se obrigarão a efetuar o pagamento da rescisão de contrato de trabalho, no dia do término do aviso-prévio, e se indenizado ou dispensado do cumprimento, na forma da Lei, exceto quando este cair em feriado ou fim-de-semana, devendo então ser efetuado no primeiro dia útil superveniente.

21.1. Para as empresas que não cumprirem com esta cláusula será cobrada multa correspondente à importância de dois dias de salário do empregado, para cada dia de atraso no pagamento além do prazo acima estipulado.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO**

**PEDIDO:** O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 22: O horário destinado à amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora, sendo concedido no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DESPESAS DE ADMISSÃO**

**PEDIDO:** As empresas pagarão as despesas advindas com abreugrafia e atestados médicos admissionais e demissionais, devendo quando da dispensa do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

256  
9

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.12

empregado ser devolvida ao mesmo, sua abreugrafia, bem como todos os demais exames realizados no curso do contrato de trabalho.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONFERÊNCIA DO CARTÃO-PONTO**

**PEDIDO:** No fim de cada mês e antes do pagamento, o empregado poderá ficar de posse do seu cartão-ponto por um dia, para conferência, devolvendo-o no dia seguinte com o seu visto de conformidade, caso se encontre correto, e que as anotações sejam feitas à caneta, constando do mesmo o número de horas, horas extras e faltas.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTO QUINZENAL**

**PEDIDO:** Os pagamentos serão quinzenais, sendo paga a primeira quinzena até o dia 20 (vinte) do mês em curso, e a segunda quinzena até o dia 05 (cinco) do mês posterior, após estes prazos incidirá multa de um dia de salário, por dia de atraso.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO-FUNERAL**

**PEDIDO:** As empresas pagarão um auxílio de 03 (três) Salários Normativos, para a família do empregado que vier a falecer durante a vigência do contrato de trabalho.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

250  
a

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.13

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS EM DIAS DE ASSEMBLÉIA**

**PEDIDO:** As empresas não poderão exigir que sejam realizadas horas extras nos dias de Assembléia, para todos os seus empregados, como também não poderão exigir horas extras aos empregados que estejam frequentando os Círculos de Estudos.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NA CTPS**

**PEDIDO:** Ficam proibidas as empresas de procederem anotações de atestados na CTPS de seus empregados.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 28: Fica proibido às empresas procederem anotações de atestados na CTPS de seus empregados.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

**PEDIDO:** Ao empregado que pedir demissão antes de completar um ano de empresa, serão pagas as férias proporcionais.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

**PEDIDO:** As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais autorizados pelo Sindicato dos Trabalhadores e pela Previdência Social.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 30: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais*



**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

FL14

*do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES E EPI'S**

**PEDIDO:** Os uniformes, roupas especiais, equipamentos de segurança e calçados serão fornecidos gratuitamente pelas empresas.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 31: O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-ESCOLAR**

**PEDIDO:** As empresas concederão uma bonificação mensal no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Normativo, para cada empregado estudante ou filho de empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino oficial, ou reconhecido oficialmente.

*Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORNECIMENTO DE LANCHE**

**PEDIDO:** As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente a alimentação ao meio da jornada de trabalho.

33.1 Também gratuitamente fornecerão lanche, composto de pão e café com leite, ao meio da cada turno de trabalho.

33.2 Também será fornecido gratuitamente, alimentação "jantar" para os trabalhadores da sobrejornada.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 33: As empresas se obrigam a fornecer lanche gratuito a seus empregados sempre que, não havendo refeitório na obra ou na fábrica, os houver convocado para prestação de horas extraordinárias além das habituais.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

259  
7

## ACÓRDÃO

02288.000/01-5 RVDC

Fl.15

**PEDIDO:** O horário de trabalho dos empregados será reduzido para uma semana de 40 (quarenta) horas, sem prejuízo dos salários e demais vantagens.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANDE

**PEDIDO:** As empresas abonarão as faltas para o empregado estudante nos dias de realização de provas escolares, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas oficialmente, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Também serão abonadas as faltas dos empregados para a realização de vestibular.

**Defere-se em parte** o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 35: *Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação”, ressalvada a hipótese do artigo 473, inciso VII, da CLT.*

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO

**PEDIDO:** Todo empregado que completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, perceberá como gratificação a importância equivalente a um salário, que estiver em vigência na época que completar este período.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DE SALÁRIO AO ALISTANDO

**PEDIDO:** Os empregados alistados para o serviço militar obrigatório não poderão ser dispensados antes de sua incorporação no estabelecimento militar, caso ocorra a dispensa, a empresa indenizará o período que fique entre a dispensa e a incorporação.



260  
9

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.16

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DO SERVIÇO MILITAR**

**PEDIDO:** Ao empregado que estiver prestando serviço militar e que após seu desligamento retornar à sua empresa, será garantida estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a contar de seu retorno ao trabalho.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 38: Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviços militar até 30 (trinta) dias após a baixa.*

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ANOTAÇÃO NA CTPS**

**PEDIDO:** As empresas obrigatoriamente anotarão na CTPS dos seus empregados a função efetivamente exercida pelos mesmos.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 39: As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**PEDIDO:** O adicional de insalubridade respectivo será calculado sobre o salário base percebido pelo empregado ou sobre o Salário Normativo da Categoria.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA TODOS OS EMPREGADOS**





261  
a

ACÓRDÃO  
02288.000/01-5 RVDC

Fl.17

**PEDIDO:** As empresas comprometem-se em pagar o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) para todos os seus empregados, exceto os que tenham direito a percebê-lo em grau máximo.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE NO RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA**

**PEDIDO:** Ao empregado que ficar sob auxílio-doença, fica garantida estabilidade de 90 (noventa) dias a partir de seu retorno ao emprego.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

**PEDIDO:** As empresas complementarão o salário pago pela Previdência, para o empregado que adoecer na empresa, ou esteja sob o auxílio doença, até o limite que percebia na empresa.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

**PEDIDO:** As empresas abonarão a falta do empregado para o recebimento do PIS, dispensando o empregado durante 1/2 (meio) expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo do salário, ampliando-se por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

**Defere-se em parte** o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 44: *É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de*



262  
9

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.18

*Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

**PEDIDO:** As empresas pagarão o salário do substituto igual ao substituído, e do que ingressar na função, igual ao que foi dispensado.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 45: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO NÃO-EVENTUAL**

**PEDIDO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 46: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL**

**PEDIDO:** Será obrigatória a assistência Sindical nas rescisões dos empregados com menos de um ano de empresa.

*Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.*

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – BOLSA DE EMPREGOS**

**PEDIDO:** As empresas darão prioridade aos empregados encaminhados pela Bolsa de Empregos do Sindicato dos Trabalhadores na obtenção de emprego, para tanto, as empresas deverão remeter à Bolsa de Empregos do Sindicato, relação do número de vagas existentes, e a que função se destinam estas vagas.



267  
1

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.19

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

**PEDIDO:** As empresas representadas pelo Sindicato Suscitado não poderão manter contrato por tempo determinado superior a 30 (trinta) dias, considerando inexistente qualquer prorrogação deste prazo.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – LICENÇA REMUNERADA A DIRIGENTE SINDICAL**

**PEDIDO:** As empresas concederão licença remunerada aos Dirigentes Sindicais, de 20 (vinte) dias para que os mesmos freqüentem cursos, simpósios, encontros e congressos.

**Defere-se em parte** o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 50: *Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.*

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DESCANSO À GESTANTE**

**PEDIDO:** As mulheres gestantes, durante o período que antecede o nascimento da criança, terão 20 (vinte) minutos de descanso ao meio do turno da manhã e da tarde.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE E FGTS**



**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.20

**PEDIDO:** Será compatível a estabilidade prevista no Artigo 492 da CLT para o empregado optante pelo FGTS, devendo ser paga quando da dispensa injusta a indenização de estabilidade mais a liberação dos depósitos do FGTS.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM REMÉDIOS**

**PEDIDO:** As empresas pagarão ao trabalhador e a seus familiares as importâncias despendidas pelos mesmos na compra de remédios e na realização de exames que forem receitados pelos médicos da empresa e do Sindicato dos Trabalhadores, bem como as importâncias despendidas no pagamento de consultas com médicos de qualquer especialidade ou pagarão um plano de saúde familiar.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CIPA**

**PEDIDO:** O Presidente da CIPA será eleito pelo voto direto dos empregados da empresa, devendo ser a mesma composta por um representante dos trabalhadores a mais que os do empregador, devendo os suplentes da CIPA ter a mesma estabilidade que os membros efetivos e devendo ser acompanhada a eleição por representante do Sindicato.

Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 54: *O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea a, do ADCT da Constituição da República de 1988.*

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PERÍODO DAS FÉRIAS**

**PEDIDO:** Os dias feriados ocorridos durante as férias do empregado, prorrogarão estas férias, conforme o número destes feriados, e obrigatoriamente iniciarão em segundas-feiras, devendo serem pagas com acréscimo de 50%



265  
7

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.21

(cinquenta por cento) sobre o salário percebido, podendo o empregado escolher a data das férias.

**Defere-se em parte** o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 55: *O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.*

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS**

**PEDIDO:** Que os Diretores do Sindicato e os Delegados do Sindicato dos Trabalhadores, tenham livre acesso nas dependências da empresa.

**Defere-se em parte** o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 56: *Assegure-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.*

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DISPENSA PARA INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR**

**PEDIDO:** Não será considerada falta quando o responsável, a mãe ou o pai levar seus filhos menores de 12 (doze) anos, dependentes ou deficientes de qualquer idade, para consultar ou acompanhá-los nas internações hospitalares, durante o período respectivo.

**Defere-se em parte** o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 57: *O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade.*

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

**PEDIDO:** As empresas se obrigarão a manter em cada setor um local com medicamentos para primeiros socorros aos seus empregados.



264  
2a

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

FL.22

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 58: As empresas se obrigarão a manter em cada setor um local com medicamentos para prestar primeiros socorros a seus empregados.*

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – AUXÍLIO-CRECHE**

**PEDIDO:** As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor, um auxílio em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Normativo da Categoria, mensalmente.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 59: Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.*

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – TRANSPORTE GRATUITO**

**PEDIDO:** As empresas fornecerão gratuitamente transporte a seus empregados, em veículos apropriados e confortáveis.

*Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.*

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO-PRÉVIO**

**PEDIDO:** Quando o empregado pedir demissão, será dispensado do cumprimento do aviso-prévio, não acarretando qualquer prejuízo a este.

*Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.*

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – INTERVALOS ENTRE-TURNOS**



267  
9

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.23

**PEDIDO:** As empresas concederão intervalos para descanso aos seus empregados, ao meio de cada turno de trabalho, de no mínimo 15 (quinze) minutos, computado o descanso no horário normal de trabalho.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – ACÚMULO DE FUNÇÕES**

**PEDIDO:** As empresas concederão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário percebido aos empregados que acumulem funções na área de segurança, tais como: guardas e componentes das brigadas de incêndio.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**

**PEDIDO:** As empresas se comprometem em cumprir com as normas de segurança, higiene do trabalho, estabelecidas na C.L.T. principalmente no tocante a bebedouros, um para cada 20 (vinte) empregados e no tocante ao arejamento em locais expostos a calor intenso.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO-NATALIDADE**

**PEDIDO:** As empresas pagarão ao empregado que tiver no curso do contrato de trabalho, nascimento de filho, 2 (dois) Salários Normativos no mês do nascimento da criança.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

268  
7

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

FL.24

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CIPA - RELAÇÃO DOS MEMBROS**

**PEDIDO:** As empresas são obrigadas a remeter para o Sindicato dos Trabalhadores a relação de membros eleitos para a Direção da CIPA, tanto os efetivos quanto os suplentes, bem como o calendário anual das reuniões.

**Defere-se em parte** o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 66: *É de 10 (dez) dias, a contar da eleição, o prazo para os empregados comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.*

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA - PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

**PEDIDO:** Será obrigatório a participação de um Diretor ou Delegado Sindical nas reuniões da CIPA, possuindo inclusive direito a voto.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS**

**PEDIDO:** Obrigatoriedade de realização de exames médicos preventivos, por parte das empresas, para todos os empregados, de seis em seis meses, especificamente, exames cardiovasculares, e exames oncológicos para empregadas, entre outros.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DOS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM SÁBADO**

**PEDIDO:** Os dias feriadados que recaírem em sábados serão retribuídos pelas empresas com o pagamento de 8 (oito) horas normais.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.





2969  
7

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.25

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – MOTIVAÇÃO DA DESPEDIDA**

**PEDIDO:** O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 70: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.*

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

**PEDIDO:** Presume-se injusta a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinantes na rescisão, de forma escrita e no ato da demissão.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 71: Presume-se injusta a despedida quando não especificamos os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.*

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO SALARIAL**

**PEDIDO:** Proibição de discriminação salarial na forma do Artigo 7º, XXX, da Constituição Federal, especificamente para as mulheres gestantes, para mulheres que laborem em função idêntica ao homem bem como aos que não realizem horas extras.

*Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.*

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA – GESTANTE E ESTUDANTE**

**PEDIDO:** As empresas se obrigarão a dispensar as gestantes, e os estudantes 30 (trinta) minutos antes do final do expediente, sem prejuízo do salário.

*Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

230  
9

ACÓRDÃO

02288.000/01-5 RVDC

FL.26

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

**PEDIDO:** Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ou por idade.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 74: Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.*

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL**

**PEDIDO:** Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante dos empregados, com as garantias do Artigo 543 e seus parágrafos, da C.L.T.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 75: Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.*

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO - ATRASO AO SERVIÇO**

**PEDIDO:** Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada ou da semana.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 76: Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

237

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.27

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – DIRIGENTE SINDICAL –  
INSPEÇÕES DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO**

**PEDIDO:** Será obrigatória a participação de um Diretor ou Delegado Sindical nas fiscalizações procedidas pela Delegacia Regional do Trabalho junto às empresas.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – DESCONTO – QUEBRA DE MATERIAL**

**PEDIDO:** Não se permite o desconto salarial por quebra de material por parte do empregado.

Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 78: *Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.*

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – PEDIDO DE DEMISSÃO – PARTICIPAÇÃO SINDICAL**

**PEDIDO:** O pedido de demissão somente terá validade se for formalizado na presença de um representante legal do Sindicato dos Trabalhadores, devendo constar a assinatura do requerente e do representante Sindical, sob pena de ser tido como inexistente. Por outro lado, toda relação de assinaturas, colhidas a qualquer título, somente terá validade se for acompanhada da assinatura de um Dirigente Sindical.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – PRÊMIO-ASSIDUIDADE**

**PEDIDO:** Será pago a título de Prêmio-Assiduidade o equivalente a 3 (três) dias de salário para o empregado que não cometer faltas no respectivo mês.



272  
a

ACÓRDÃO  
02288.000/01-5 RVDC

Fl.28

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA – ADIANTAMENTO SALARIAL**

**PEDIDO:** As empresas concederão no mínimo, a título de adiantamento de salário, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 (vinte) do mês, ficando as retenções e descontos legais a serem feitas no pagamento da 2ª parcela do salário.

81.1. A não concessão do adiantamento sujeitará a empresa a pagar o valor corrigido monetariamente por ocasião do pagamento dos salários.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – CURSOS PROFISSIONAIS**

**PEDIDO:** As empresas facilitarão a seus empregados a realização de cursos profissionalizantes que venham a ser patrocinados pelo Sindicato Suscitante.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA – CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

**PEDIDO:** As empresas se obrigam em manter um sistema de controle de frequência e horário de seus empregados, no qual estes registrem o mesmo.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA – SEGURO-ACIDENTE**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

273  
2

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.29

**PEDIDO:** Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado face a negativa do empregador de encaminhá-lo ao seguro do acidente de trabalho será suportado por este, inclusive despesas médico-hospitalares e com medicamentos.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA – CESTA BÁSICA**

**PEDIDO:** A partir da presente data-base, as empresas distribuirão mensalmente uma cesta básica de alimentos de no mínimo 30 (trinta) quilogramas para cada um dos seus empregados, gratuitamente. Pelas partes, porém, fica convencionado que o valor econômico correspondente não será integrado ao salário do empregado, para qualquer efeito, nem os empregados poderão atribuir vinculação salarial, remuneratória ou previdenciária a esse benefício.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA – INSPEÇÕES DA CIPA**

**PEDIDO:** Fica garantida aos componentes da CIPA, em conjunto ou separadamente, 01 (uma) hora por semana, dentro do período de trabalho, para a realização de inspeções relativas à higiene e segurança do trabalho no âmbito da empresa.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA – TERCEIRIZAÇÃO**

**PEDIDO:** O processo de terceirização, aqui também considerado o trabalhador à domicílio, por ter se caracterizado como prejudicial aos trabalhadores e suas organizações, deverá ser discutido antes de qualquer introdução, de forma a coibir desemprego e garantir o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e a vinculação dos terceirizados à Categoria Profissional.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

274  
9

## ACÓRDÃO

02288.000/01-5 RVDC

FL30

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE ESCOLAR

**PEDIDO:** As despesas a título de mensalidades, anuidades ou créditos escolares, dos empregados, filhos de empregados ou pessoas que vivam na dependência daqueles, que frequentem cursos a nível de 3º grau, serão arcadas pelas empresas.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

### CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

**PEDIDO:** As empresas que optarem pelo pagamento dos salários no quinto dia útil e mediante cheque ou depósito bancário, deverão fazê-lo de forma que seus empregados tenham tempo hábil para efetuarem o recebimento junto ao banco no mesmo dia e dentro da jornada de trabalho, sem prejuízo no salário dos empregados.

Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 89: *O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.*

### CLÁUSULA NONAGÉSIMA – PERÍODO DE FÉRIAS

**PEDIDO:** Fica limitado o período concessivo das férias para os 6 (seis) meses posteriores ao período aquisitivo.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

### CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA – ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

275  
2

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.31

**PEDIDO:** A primeira parcela do 13º Salário deverá ser paga até 20 de junho do corrente ano.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 91: Ressalvada a hipótese de férias coletivas e mediante solicitação do empregado, o empregador pagará metade da gratificação de Natal por ocasião das férias.*

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA – MENSALISTAS – PAGAMENTO DE CINCO DIAS DE SALÁRIO.**

**PEDIDO:** Aos mensalistas será paga a importância correspondente a 5 (cinco) dias de salários, juntamente com o pagamento do mês de dezembro de cada ano.

**Indefere-se o pedido,** porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA – FALTAS JUSTIFICADAS**

**PEDIDO:** A contagem do número de dias referidos nos incisos I, II e III, do artigo 473 da CLT, sendo o inciso III com as alterações introduzidas pela Constituição Federal far-se-á considerando-se tão-somente os dias úteis trabalhados (respectivamente, 2 dias em caso de falecimento, 3 dias para casamento e 5 dias para nascimento de filho).

**Indefere-se o pedido,** porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

**PEDIDO:** Na implantação de toda e qualquer compensação de horário, inclusive substituições de dias de trabalho para possibilitar feriados, será observada a proporção de 1 hora trabalhada por 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de folga, e vice-versa.

**Indefere-se o pedido,** porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

276

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.32

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA – VALIDADE DA QUITAÇÃO**

**PEDIDO:** A quitação passada pelo empregado, com assistência da Entidade Sindical de sua Categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Artigo 477, da C.L.T. concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Indefere-se o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA – TRABALHO EM JAÚS**

**PEDIDO:** Aos empregados que exercem suas atividades em jaús suspensos ou locais perigosos similares aos jaús suspensos, fica assegurada uma taxa de acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre seu salário.

Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 96: *Aos empregados que exercem suas atividades em jaús suspensos ou locais perigosos similares aos jaús suspensos, fica assegurada uma taxa de acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre seu salário.*

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO POR ESCRITO DA LISTA DE TAREFAS**

**PEDIDO:** As empresas se obrigam a fornecer por escrito a seus tarefeiros, lista das tarefas que contratarem individualmente, detalhadas, codificadas, quando for o caso, com critérios de medição e preços definidos, fazendo com que tais circunstâncias constem nos envelopes ou recibos de pagamentos ou seja, medição, tarefa e preço da tarefa.

Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 97: *As empresas se obrigam a fornecer por escrito a seus tarefeiros, listas das tarefas que contratarem individualmente, detalhadas, codificadas, quando for o caso, com critérios de medição e preços definidos, fazendo com que tais circunstâncias constem nos envelopes ou recibos de pagamento, ou seja, medição, tarefa e preço da tarefa.*





**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.33

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA – TRABALHO EM LOCALIDADE DIVERSA**

**PEDIDO:** Para o empregado que venha a trabalhar em localidades fora daquela que foi contratado, as empresas além de pagar as despesas normais, pagarão uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário do mesmo.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA – FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS**

**PEDIDO:** As empresas fornecerão gratuitamente as ferramentas que devem ser usadas pelos empregados, como também gratuitamente fornecerão meios para a manutenção delas.

**Defere-se em parte** o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 99: *As empresas fornecerão gratuitamente as ferramentas que devem ser usadas pelos empregados; também gratuitamente fornecerão meios para a manutenção delas.*

**CLÁUSULA CENTÉSIMA – ARMÁRIOS**

**PEDIDO:** As empresas fornecerão em cada canteiro de obra, armários com cadeados, para os empregados guardarem as ferramentas e seus pertences.

**Defere-se em parte** o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 100: *As empresas fornecerão, em cada canteiro de obra, armários com cadeado, para os empregados guardarem as ferramentas e seus pertences.*

**CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADES**

**PEDIDO:** As empresas, através de seu representante do departamento de pessoal, deverão providenciar para que as mensalidades dos Associados do Sindicato fiquem a disposição deste, entre o dia 05 (cinco) a 10 (dez) de cada mês em curso, caso isto não ocorra, incidirá multa de 30% (trinta por cento), e o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

238  
9

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.34

Sindicato se obrigará em entregar os recibos das mensalidades com antecedência de 30 (trinta) dias ao pagamento.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 101: As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.*

**CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**PEDIDO:** A contribuição para a manutenção do Sindicato Suscitante, devida pelos trabalhadores, atingidos ou não pelo presente Dissídio Coletivo, será equivalente a 12% (doze por cento), sobre os salários reajustados dos trabalhadores, a serem descontados em 4 (quatro) parcelas de 3% (três por cento), dos salários dos meses de maio/2001, agosto/2001, novembro/2001 e fevereiro/2002.

102.1 As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, das folhas de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Suscitante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

102.2 O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora á multa de 30% (trinta por cento) ao mês, mais correção monetária.

*Defere-se parcialmente o pedido, para determinar que os empregadores obriguem-se, em nome do sindicato-suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subsequentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato-suscitante no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente nº 17 deste Tribunal. Subordina-se o desconto*



279  
7

**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.35

assistencial sindical à não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado.

**CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS-GUIAS DE RECOLHIMENTO**

**PEDIDO:** As empresas se obrigarão a encaminhar ao Sindicato Suscitante, cópias das guias de recolhimento das contribuições, Sindical, Assistencial, e Confederativa, com a respectiva relação nominal e salários, no prazo de 15 (quinze) dias do desconto.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 103: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal aos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.*

**CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO DISSÍDIO**

**PEDIDO:** As empresas que descumprirem com as Cláusulas do presente Dissídio e que após notificadas, não sanarem as irregularidades em 05 (cinco) dias, ficam obrigadas ao pagamento de multa de 05 (cinco) Salários Normativos que reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores.

*Defere-se em parte o pedido, nos termos da decisão revisanda, cl. 104: Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.*

**CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA – CRIAÇÃO DE COMISSÃO**

**PEDIDO:** Fica formada uma comissão composta pelos Presidentes das Entidades Sindicais Suscitante e Suscitada, mais dois representantes da Classe Patronal e dois representantes da Classe Trabalhadora, bem como os representantes dos Departamentos Jurídicos das Entidades, sendo a comissão composta por oito representantes, a qual competirá:



**ACÓRDÃO**

02288.000/01-5 RVDC

Fl.36

- A) Solucionar eventuais dúvidas ou divergências na aplicação do conteúdo do presente dissídio;
- B) Solucionar eventuais problemas não previstos no presente dissídio mas que afetem o relacionamento, empresa, empregados e Sindicatos;
- C) Harmonizar a relação "Capital e Trabalho" através de negociações extrajudiciais, em caráter conciliatório.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA – FORO DE ELEIÇÃO**

**PEDIDO:** Na eventualidade de ser impossibilitada a conciliação ou esclarecimento das dúvidas relativas ao presente Dissídio, fica eleita a Justiça do Trabalho, para solucionar a controvérsia originada pelo presente Dissídio.

**Indefere-se** o pedido, porque trata de matéria regulada em lei ou própria para acordo entre as partes.

**CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**PEDIDO:** O presente Dissídio vigorará a partir de 01.05.2001.

**Fixa-se** a vigência da presente sentença normativa a partir de 1º de maio de 2001.

Ante o exposto,

**ACORDAM** os Juizes da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nesta data, preliminarmente, por maioria de votos, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, relativamente ao suscitado nº 2, Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Caxias do Sul. Preliminarmente, ainda, por unanimidade de votos, rejeitar a prefacial de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por AUSÊNCIA DE "QUORUM" LEGAL E ESTATUTÁRIO PARA INSTAURAÇÃO DA INSTÂNCIA. Preliminarmente, ainda, por unanimidade de



281  
9

ACÓRDÃO

02288.000/01-5 RVDC

Fl.37

votos, rejeitar a prefacial de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA. Preliminarmente, ainda, por unanimidade de votos, rejeitar a prefacial de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A PRETENDIDA REVISÃO. No mérito, por unanimidade de votos, apreciando o item 01. **REAJUSTE SALARIAL**, deferir em parte o pedido para conceder aos trabalhadores da categoria profissional suscitante reajuste salarial de 7,07% (sete vírgula zero sete por cento), em 01.5.01, tomando com parâmetro a variação do INPC/IBGE, apurada no período de 01.5.00 a 30.4.01, a incidir sobre os salários de 01.5.00, observadas as devidas compensações e atendido o regramento da IN nº 04/93 do C. TST, quanto aos empregados admitidos após a data-base, nos moldes de seus itens XXI e XXIV. Por maioria de votos, apreciando o item 02. **AUMENTO REAL**, indeferir o pedido. Por maioria de votos, apreciando o item 03. **PRODUTIVIDADE**, indeferir o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando o item 04. **SALÁRIO NORMATIVO**, deferir em parte o pedido para assegurar aos integrantes da categoria profissional suscitante o reajuste concedido na cl. 1ª, de 7,07% (sete vírgula zero sete por cento) sobre os salários normativos fixados na decisão revisanda (cl. 4ª), passando aos valores a seguir, já procedidos os arredondamentos: a) Categoria em geral, inclusive serventes - R\$ 365,20 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) e b) Oficiais- R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais). Por unanimidade de votos, apreciando o item 05. **PISO SALARIAL**, indeferir o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando o item 06. **AUMENTOS PARA TRABALHADORES NÃO BENEFICIADOS PELO DISSÍDIO**, indeferir o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando o item 07. **REAJUSTE MENSAL**, indeferir o pedido. Por



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

282  
A

ACÓRDÃO

02288.000/01-5 RVDC

F1.38

unanimidade de votos, apreciando o item 08. REAJUSTE SALARIAL EM 01.11.00, indeferir o pedido. Por unanimidade de votos, apreciando os itens 9. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO; 13. ESTABILIDADE DA GESTANTE; 14. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO; 15. QUADRO DE AVISOS; 16. CÓPIA DO CONTRATO A PRAZO DETERMINADO; 17. ENVELOPES DE PAGAMENTO; 18. DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO; 19. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO; 22. HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO; 28. ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NA CTPS; 30. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS; 31. UNIFORMES E EPP'S; 35. ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE; 38. ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DO SERVIÇO MILITAR; 39. ANOTAÇÃO NA CTPS; 44. ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS; 45. SALÁRIO DO SUBSTITUTO; 46. SUBSTITUIÇÃO NÃO-EVENTUAL; 50. LICENÇA REMUNERADA A DIRIGENTE SINDICAL; 54. CIPA; 55. PERÍODO DAS FÉRIAS; 56. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS; 57. DISPENSA PARA INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR; 58. CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS; 59. AUXÍLIO-CRECHE; 66. CIPA - RELAÇÃO DOS MEMBROS; 70. MOTIVAÇÃO DA DESPEDIDA; 71. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA; 74. ESTABILIDADE AO APOSENTANDO; 75. ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL; 76. REPOUSO REMUNERADO - ATRASO AO SERVIÇO; 78. DESCONTO - QUEBRA DE MATERIAL; 89. PAGAMENTO DE SALÁRIO; 91. ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA; 96. TRABALHO EM JAÚS; 97. FORNECIMENTO POR ESCRITO DA LISTA DE TAREFAS; 99. FORNECIMENTO DE



## ACÓRDÃO

02288.000/01-5 RVDC

Fl.39

FERRAMENTAS; 100. ARMÁRIOS; 101. DESCONTO DE MENSALIDADES; 103. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - GUIAS DE RECOLHIMENTO e 104. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO DISSÍDIO, deferir nos termos da decisão revisanda em suas cláusulas 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 28, 30, 31, 35, 38, 39, 44, 45, 46, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 66, 70, 71, 74, 75, 76, 78, 89, 91, 96, 97, 99, 100, 101, 103 e 104, respectivamente. Por maioria de votos, apreciando os itens 20. AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL e 33, 33.1 e 33.2. FORNECIMENTO DE LANCHE, deferir nos termos da decisão revisanda em suas cláusulas 20 e 33, respectivamente. Por unanimidade de votos, apreciando o item 11. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, deferir nos termos dos Precedentes nºs 3 e 5 deste TRT. Por unanimidade de votos, indeferir os itens 10. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS; 12. ADICIONAL NOTURNO; 21 e 21.1. ÉPOCA DE PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS; 23. DESPESAS DE ADMISSÃO; 24. CONFERÊNCIA DO CARTÃO-PONTO; 25. PAGAMENTO QUINZENAL; 26. AUXÍLIO-FUNERAL; 27. HORAS EXTRAS EM DIAS DE ASSEMBLÉIA; 32. AUXÍLIO-ESCOLAR; 36. GRATIFICAÇÃO; 37. GARANTIA DE SALÁRIO AO ALISTANDO; 41. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA TODOS OS EMPREGADOS; 43. COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO; 48. BOLSA DE EMPREGOS; 49. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO; 51. DESCANSO À GESTANTE; 52. ESTABILIDADE E FGTS; 53. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM REMÉDIOS; 60. TRANSPORTE GRATUITO; 61. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO-PRÉVIO; 62. INTERVALOS ENTRE-TURNOS; 63. ACÚMULO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

284  
9

ACÓRDÃO

02288.000/01-5 RVDC

Fl.40

DE FUNÇÕES; 64. SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO; 65. AUXÍLIO-NATALIDADE; 67. CIPA - PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL; 68. EXAMES MÉDICOS; 69. REMUNERAÇÃO DOS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM SÁBADO; 72. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO SALARIAL; 73. DISPENSA - GESTANTE E ESTUDANTE; 77. DIRIGENTE SINDICAL - INSPEÇÕES DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO; 80. PRÊMIO-ASSIDUIDADE; 81. e 81.1. ADIANTAMENTO SALARIAL; 82. CURSOS PROFISSIONAIS; 83. CONTROLE DE FREQUÊNCIA; 84. SEGURO-ACIDENTE; 85. CESTA BÁSICA; 86. INSPEÇÕES DA CIPA; 88. MENSALIDADE ESCOLAR; 90. PERÍODO DE FÉRIAS; 92. MENSALISTAS - PAGAMENTO DE CINCO DIAS DE SALÁRIO; 93. FALTAS JUSTIFICADAS; 94. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO; 95. VALIDADE DA QUITAÇÃO; 98. TRABALHO EM LOCALIDADE DIVERSA; 105, A, B, C. CRIAÇÃO DE COMISSÃO e 106. FORO DE ELEIÇÃO. Por maioria de votos, indeferir os itens 29. FÉRIAS PROPORCIONAIS; 34. JORNADA DE TRABALHO; 40. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE; 42. ESTABILIDADE NO RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA; 47. ASSISTÊNCIA SINDICAL; 79. PEDIDO DE DEMISSÃO - PARTICIPAÇÃO SINDICAL e 87. TERCEIRIZAÇÃO. Por unanimidade de votos, apreciando o item 102. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, deferir parcialmente o pedido para determinar que os empregadores obriguem-se, em nome do sindicato-suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 02 (dois) dias





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

285

ACÓRDÃO


02288.000/01-5 RVDC

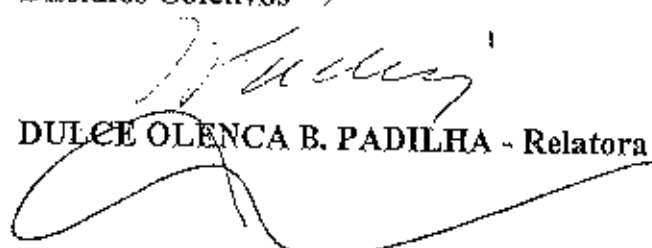
Fl.41

de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subseqüentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato-suscitante no prazo de 15 (quinze) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente nº 17 deste Tribunal. Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado. Por unanimidade de votos, fixar a vigência da presente sentença normativa a partir de 1º de maio de 2001. Lavre o acórdão a Exma. Juíza-Relatora. Custas, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em relação à extinção, pelo suscitante; e de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), em relação ao julgamento, pelo suscitado remanescente.

Porto Alegre, segunda-feira, 27 de agosto de 2001.

Intimem-se.

  
**BELATRIX COSTA PRADO** – Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da Presidência da Seção de Dissídios Coletivos

  
**DULCE OLENCA B. PADILHA** - Relatora

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**




PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROC. TRT No. 02288.000/01-5 RVDC

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 09 de outubro de 2001

  
Mauren Reinoldi da Silva  
Secretária da Seção de Dissídios  
Coletivos